

**LEI Nº 205/2001**

**EMENTA:** Regulamenta no âmbito do Município de Santa Terezinha a gratificação de produtividade pela prestação de serviços no sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**LEI REGULAMENTANDO A GRATIFICAÇÃO - SUS**

Art. 1º: Fica instituída a gratificação de produtividade como forma de incentivo ao exercício profissional na área da Saúde.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Só fará jus a Gratificação SUS o servidor que estiver efetivamente trabalhando no SUS SANTA TEREZINHA daquele mês, exceto quando estiver de férias ou licença.

Art. 2º: A secretaria municipal de Saúde fica autorizada a destinar até 30% (trinta por cento) do faturamento da prestação dos serviços do SUS através do PAB FIXO, AIH E BPA, para o pagamento de produtividade aos servidores com efetivo exercício na rede pública de saúde.

Art. 3º: A parcela que se refere o artigo anterior terá como base de cálculo o faturamento do mês que antecedeu aquele no qual serão efetuados os cálculos.

Art. 4º: O rateio da parcela destinada a produtividade dar-se-á da seguinte forma e condições abaixo especificadas:

  
**Afonso Ferreira Neto**  
Prefeito

GRUPO DE BENEFICIARIOS	PERCENTUAL
NÍVEL DE APOIO (NA)	30% TRINTA PORCENTO
NÍVEL MÉDIO (NM)	53% CINQUENTA E TRES PORCENTO
NÍVEL BASICO (NB)	17% DEZESSETE PORCENTO

Art. 5º: Aos médicos plantonistas que trabalham diretamente na produtividade hospitalar dar-se-á uma gratificação de até 40% do serviço profissional baseado na tabela de preços do ministério da saúde no que se refere a AIH.

Art. 6º: O valor a ser pago será igual para todas as categorias de um mesmo grupo de beneficiários, com exceção do nível de apoio.

Art. 7º: O nível médio será composto pelos seguintes funcionários:

- a) Auxiliar de enfermagem;
- b) Técnico de enfermagem;
- c) Agente administrativo;
- d) Recepcionista;

Art. 8º: O nível básico será composto pelos seguintes funcionários:

- a) Auxiliar de serviços gerais;
- b) Agente de segurança;
- c) Motorista;

Art. 9º: O nível de apoio será composto pelos seguintes funcionários:

- a) Secretario de saúde;
- b) Secretario adjunto;
- c) Diretor de departamento;
- d) Outros cargos comissionados;



**Afonso Ferreira Neto**  
Prefeito



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonex 3859-1113

CEP: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: [pmst@terra.com.br](mailto:pmst@terra.com.br)

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caberá ao Secretário Municipal de Saúde distribuir a gratificação SUS do nível de apoio, de acordo com o cargo exercido, podendo o mesmo, utilizar estes recursos para gratificar as outras funções nas ocasiões como: horas extras, prestações de serviços, etc.

Art.10º: Os recursos provenientes dos programas PACS, PSF, ICCN, VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA, VIGILANCIA SANITARIA, FARMACIA BASICA, como também outros tipos de incentivo não serão computados no faturamento da produtividade.

Art. 11º: Será efetuada redução no cálculo da produtividade mencionada nesta lei, na hipótese de incidência das seguintes situações funcionais:

- a) 01 falta justificada..... redução de 10%
- b) 01 falta não justificada..... redução de 20%
- c) 02 faltas justificadas..... redução de 50%
- d) 02 faltas não justificadas..... redução de 100%
- e) 04faltas justificadas ..... redução de 100%

Art. 12º: As sobras resultantes da proporcionalidade destinada ao pagamento da gratificação SUS ou das exclusões realizadas permanecerão em conta-corrente específica e juntamente com seus rendimentos financeiros, somar-me-ão ao valor correspondente do mês seguinte.

Art. 13º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar na forma e critérios da presente Lei, eventuais importâncias em atraso, devidas a título de gratificação ora regulamentada.

Art. 14º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 15º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. Em, 26 fevereiro de 2001.

  
**AFONSO FERREIRA NETO**  
**PRÉFEITO**